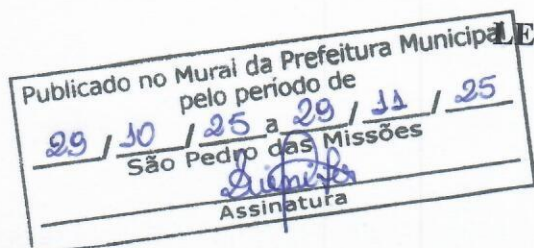




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões



LEI MUNICIPAL Nº 914/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor público ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSIM) e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público, integrante do quadro de pessoal efetivo e permanente do Município de São Pedro das Missões, para prestar serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSIM), com sede no Município de Palmeira das Missões/RS, entidade de direito público da qual o Município faz parte.

Art. 2º O servidor cedido nos termos desta Lei cumprirá a carga horária estabelecida pelo regramento interno do CONSIM, em plena conformidade com as necessidades do serviço público consorciado, e suas atribuições funcionais serão definidas e supervisionadas pela Diretoria Executiva do referido Consórcio, com foco no desempenho de atividades de natureza administrativa e operacional necessárias ao fortalecimento das ações conjuntas de saúde.

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei poderá ser efetivada com ou sem ônus para o erário do Município de São Pedro das Missões, no que tange à remuneração, vantagens e respectivos encargos sociais e previdenciários do servidor.

§ 1º A definição circunstanciada quanto à responsabilidade pelo ônus da cedência, bem como todas as demais condições específicas não previstas nesta Lei, será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento jurídico congênere, a ser celebrado entre o Município de São Pedro das Missões e o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSIM), devendo-se pautar pela estrita observância ao princípio da vantajosidade e ao interesse público.

§ 2º Na hipótese de a cedência ocorrer com ônus para o órgão cessionário, o CONSIM deverá promover o ressarcimento integral, ao Município de São Pedro das Missões, dos valores correspondentes à totalidade da remuneração, incluindo vencimento base, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, na forma e nos prazos que vierem a ser estipulados no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

§ 3º As despesas extraordinárias, tais como o pagamento de diárias, a aquisição de passagens e a concessão de outras ajudas de custo que se façam necessárias em razão de deslocamentos ou atividades realizadas no exclusivo interesse do serviço junto ao Consórcio, serão de

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

responsabilidade integral e exclusiva do CONSIM, independentemente da modalidade de ônus pactuada para a cedência.

Art. 4º O ato de cedência terá o prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifesto interesse de ambas as partes e seja mantida a necessidade do serviço.

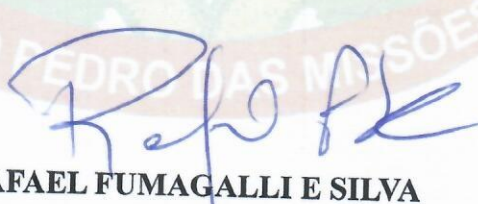
Parágrafo único. A cedência poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato unilateral e discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, ou por meio de solicitação formal do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSIM).

Art. 5º Ficam integralmente assegurados ao servidor público cedido na forma desta Lei todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo no quadro de pessoal do Município de São Pedro das Missões, para todos os fins legais, considerando-se o período de afastamento como de efetivo exercício, inclusive para fins de contagem de tempo de serviço, aposentadoria, disponibilidade, progressão funcional e promoção na carreira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, na eventualidade de a cedência se concretizar com ônus para o Município de origem, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 155.571.740.87

Registre-se e Publique-se

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028